



LEI Nº **7403**

Institui o Selo “Amigo dos Animais” no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Beth Leal/Republicanos, Alécio Espínola/PSC, Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB, Cleverson Sibulski/PROS e Serginho Ribeiro/PDT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo denominado “Amigo dos Animais”, em âmbito do Município de Cascavel, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 2º O Selo “Amigo dos Animais” terá como objetivos primordiais:

I - a promoção do bem-estar animal;

II - o estímulo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados.

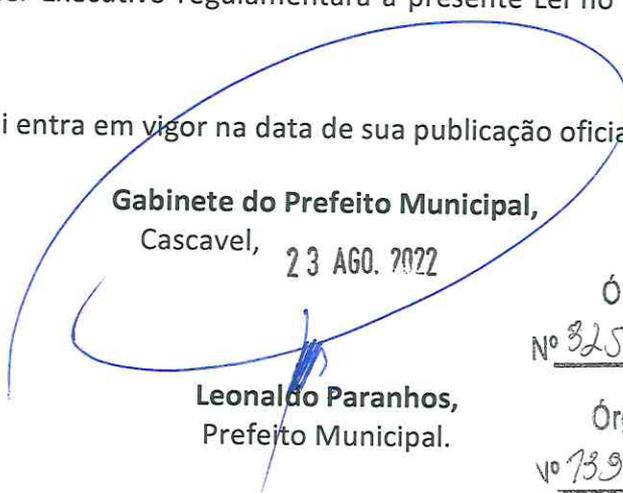
Art. 3º O Selo “Amigo dos Animais” terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuem o Selo “Amigo dos Animais” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, para fins de sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 AGO. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3259 Em 24/08/22

Órgão Impresso⁰ PARANA

Nº 73976 Em 24/08/22